



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

Lei n.º 0580/2001

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar para o Poder Legislativo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar, para fazer face as despesas da Câmara Municipal até o final de 2001.

SUPLEMENTAÇÃO

Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

| | |
|--|--------------|
| 31.90.11 – Pessoal Civil..... | RS 12.600,00 |
| 34.90.14 – Diárias Pessoal Civil..... | RS 5.000,00 |
| 34.90.33 – Passagens e despesas com Locomoção..... | RS 3.000,00 |

Manutenção das Atividades da Câmara

| | |
|---------------------------------------|-------------|
| 31.90.11- Pessoal Civil..... | RS 5.580,00 |
| 31.90.13 – Obrigações Patronais..... | RS 4.000,00 |
| 34.90.14 – Diárias Pessoal Civil..... | RS 2.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:RS 32.260,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior precedente, correrá por conta da Anulação Parcial na dotação da(s) unidades(s) orçamentaria(s) a seguir:

20.01 – GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|----------|
| 03.07.020 2.003 - ENC. C/ATIV. E A MANUT. DO GABINETE | |
| 3490.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | 5.000,00 |

30.03 – DEP DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOUREARIA

| | |
|---|----------|
| 03.08.032 2.016 – ENC. C/ATIV. E A MANUT. DO DEPT. DE ORC. CONTAB. TESOUREA | |
| 3490.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |

40.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

| | |
|--|-----------|
| 08.41.190 2.018 – MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 3490.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 2.260,00 |
| 3490.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | 3.000,00 |
| 3490.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 08.42.188 2.021 – ENC. C/MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 3490.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 50.01 – DEPT. MÉDICO ODONTOLÓGICO | |
| 13.75.428 1.013 – AQ. MOV. MAQ. APAR. EQUIP. P/REEQ. POST.D.SAUD.N.MUNIC | |
| 4590.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 60.01 – DEPT. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 15.81.486 2.032 – ENC. C./IMPLAT.CENT.NUTRIC.P/CRIANC.E PES.CARENTES | |
| 3490.30 – MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| TOTAL DA ANULAÇÃO..... | 32.260,00 |

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

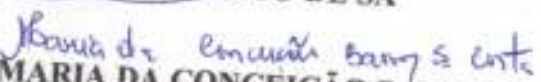
GABINETE DO PREFEITO, em 17 de julho de 2001


EMELIANO TEIXEIRA LEITE
PREFEITO

MESA DIRETORA:


PRESIDENTE: ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES GONDIM


1º SECRETÁRIO: JOAQUIM ARAUJO DE SÁ


2º SECRETÁRIO: MARIA DA CONCEIÇÃO B. SOARES COSTA